



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

848  
Contrato n° 303/07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão n.º 077/07

Contrato n.º 303/07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão n.º 077/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
20.023	157	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22	Educação	500,50
20.031	128	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.30.22	Educação	500,50

Valor: R\$ 1.001,00 (um mil e um reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Atibaia n.º 54 – Colônia – Jundiá/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 064.088.214/0001-44, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 10816/2007 – Pregão n.º 077/07** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, constantes do Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	UN	ESCOVA DE NYLON, PARA LAVAR ROUPA COM CABO ANATÔMICO	0,7700	115,50
2	0	350,000	UN	PAZINHA PARA LIXO DE METAL, COM CABO LONGO - 60CM.	1,1000	385,00

  

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	UN	ESCOVA DE NYLON, PARA LAVAR ROUPA COM CABO ANATÔMICO	0,7700	115,50
2	0	350,000	UN	PAZINHA PARA LIXO DE METAL, COM CABO LONGO - 60CM.	1,1000	385,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central, sito na Av. Itália, s/n.º. – Botucatu/ SP.
- 2.3 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Página 1 de 3



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDO MUNICIPAL DE MAN. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



850

Contrato nº 303/07  
Processo n.º 10.816/2007 – Pregão nº 077/07

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de Setembro de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª \_\_\_\_\_

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP Saulo de O. Salvador  
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de RAFAEL CORPUS TERRAO e dou fé.

Jundiaí, 25 de setembro de 2007

Em testemunho da verdade.

DOMINGOS BARRIOS DELLA ROZA JUNIOR - Escrivente - 35 Bel. S. de O. S. Oficial

Valor 4,30 Cart. 0505 Guia: 289

0505AA106191